

COMISSÃO DE ÉTICA PARA A SAÚDE DA ARS NORTE, IP

PARECER n.º 10

(Sobre o projecto de investigação

“Avaliação do aconselhamento e teste VIH/SIDA – um modelo interdisciplinar “)

A – APRESENTAÇÃO DOS FACTOS

A.1 – A Comissão de Ética para a Saúde abriu o Processo n.º 10.09CES com base no despacho do Conselho Directivo da ARSN, datado de 05/06/2009, exarado sobre a Informação n.º 315 do Departamento de Saúde Pública, relativa ao pedido formulado pelo Dr. (...), Técnico Superior de Psicologia, que exerce funções no “Centro de Aconselhamento e Detecção Precoce (CAD) VIH/SIDA (...)”, no sentido de se pronunciar sobre as possíveis implicações éticas existentes no projecto de investigação na área do VIH/SIDA, realizado em contexto de doutoramento da Faculdade de Psicologia e Ciências de Educação da Universidade do Porto, intitulado “Avaliação do aconselhamento e teste VIH/SIDA – um modelo interdisciplinar”.

A.2 – Fazem parte do processo de avaliação os seguintes documentos: solicitação de parecer e concordância do Coordenador do CAD VIH/SIDA, datado de 15/05/2009; parecer favorável da Directora do Departamento de Saúde Pública, datado de 03/06/2009; requerimento do investigador, datado de 14/05/2009; declaração da orientadora do projecto de doutoramento, datada de 31/07/2008; projecto de investigação bem como todos os instrumentos de colheita de dados e formulários.

A.3 – A investigação mencionada no projecto anteriormente referido será realizada sem qualquer financiamento e tem os seguintes objectivos: “*avaliar a eficácia do aconselhamento e teste para a prevenção da infecção VIH/SIDA; avaliar um modelo interdisciplinar de aconselhamento e teste*”. Segundo o projecto por nós consultado, este estudo irá incidir sobre “*cinco domínios*”:

“ - A eficácia do atendimento, pelo registo dos comportamentos de risco dos utentes no primeiro momento e no follow-up aos seis meses;

- A aliança terapêutica, através de questionários de auto-preenchimento fornecidos aos utentes e aos profissionais;
- A qualidade do atendimento, avaliada através de observação dos registos audiovisuais dos atendimentos, de modo a verificar as competências de atendimento dos profissionais e os conteúdos abordados;
- As percepções e experiências dos profissionais acerca dos atendimentos e dos modelos de atendimento, através de registos narrativos e dinamizados de focus groups;
- Ao nível do burnout, saúde física, satisfação profissional e fontes de stress dos profissionais, através de questionários de auto-preenchimento fornecidos aos profissionais.”

O estudo em questão decorrerá em dois contextos distintos: CAD Fixo (...) e CAD Móvel (...).

A amostra é constituída por um total de 240 atendimentos distribuídos equitativamente por equipas constituídas por enfermeiro e psicólogo, e por um só elemento destes profissionais (enfermeiros ou psicólogo), tanto no CAD Fixo (...), como no CAD Móvel (...). Para os grupos de controlo serão realizados 60 testes sem aconselhamento sendo 30 distribuídos pelo CAD Fixo e outros 30 pelos CAD Móvel.

B – IDENTIFICAÇÃO DAS QUESTÕES COM EVENTUAIS IMPLICAÇÕES ÉTICAS

B.1 – Será da responsabilidade do investigador a aplicação dos instrumentos de colheita de dados, referindo igualmente que a filmagem será realizada de modo a não ser possível identificar o utente. Salienta-se ainda que todos os instrumentos de colheita de dados (questionários) permitem que estes sejam anónimos quer para os profissionais quer para os utentes.

B.2 – Junto com toda a documentação encontra-se o modelo de consentimento informado a utilizar que cumpre todos os requisitos éticos necessários: esclarecimento de forma clara e sucinta do projecto de investigação, seus objectivos e instrumentos de colheita e tipologia de dados a serem utilizados, bem como a referência ao facto de que, a qualquer momento da investigação, o participante pode abandonar o estudo, sem prejuízo para ele.

B.3 – Os objectivos e a metodologia da investigação estão devidamente fundamentados, partindo do pressuposto de que a selecção dos elementos do grupo de controlo não depende de escolha do investigador, no sentido de que não seja negado aconselhamento a quem o deseje ter.

C – CONCLUSÕES

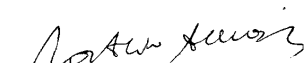
C.1 – Face ao exposto e após a consulta de toda a documentação fornecida, esta CES é de parecer favorável à autorização deste estudo, dados a pertinência e o interesse da temática em questão.

C.2 – Deve ser solicitado ao investigador o compromisso de entrega a esta CES de um exemplar (preferencialmente em suporte digital) do resultado final da investigação.

C.3 – Deve ser comunicado ao investigador a obrigatoriedade de que sejam enviadas cópias a esta CES de todos os impressos de consentimento informado que sejam assinados no âmbito do estudo em questão, uma vez que, considerando o disposto no Decreto-lei n.º 97/95, de 10 de Maio, cabe à CES da ARS Norte *“zelar pela observância de padrões de ética no exercício das ciências médicas, de forma a proteger e garantir a dignidade e integridade humana”*

A relatora, *Enf.ª Paula Campos*, Mestre em Bioética

Aprovado em reunião do dia 17 de Julho de 2009 por unanimidade.



Rosalvo Almeida
Presidente da Comissão de Ética para a Saúde da ARSN